PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 01/2009

Revoga o Provimento nº 04/2008 e Regulamenta os novos atos de registro dos imóveis localizados no município de Coité do Nóia, a serem registrados no Registro Imobiliário da Comarca Taquarana.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 42, inciso XIV, da Lei Estadual nº 6.564/2005, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 31/2008 que, com fundamento na Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, modificou a competência territorial da Comarca de Taquarana, incluindo os municípios de Belém e Coité do Nóia;

CONSIDERANDO que os bens imóveis situados na jurisdição do Município de Coité do Nóia são registrados atualmente no Registro Imobiliário das Comarcas de Limoeiro de Anadia e Arapiraca, em razão da inexistência de serviço imobiliário naquele município e por força do Provimento nº 04/2008;

CONSIDERANDO que todos os atos enumerados no art. 169 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) são obrigatórios e efetuar-se-ão no cartório da situação do imóvel, e que a situação do imóvel corresponde à localização desse mesmo bem dentro da respectiva comarca;

CONSIDERANDO que em decorrência da Resolução nº 031/2008, os imóveis localizados na cidade de Coité do Nóia obrigatoriamente deverão ser registrados no cartório imobiliário da Comarca de Taquarana;

RESOLVE:

Art. 1º. Os bens imóveis situados na área e jurisdição territorial do município de Coité do Nóia deverão ser registrados obrigatoriamente no serviço registral de imóveis da Comarca de Taquarana, com base no art. 169, da Lei 6.015/73.

Art. 2º. Os registros imobiliários atuais permanecem no acervo e arquivo imobiliário dos Registros Imobiliários de Arapiraca e Limoeiro de Anadia, respectivamente, somente ingressando nos assentos do serviço imobiliário de Taquarana os novos atos jurídicos registrais dos imóveis situados em Coité do Nóia, a partir desta data.

Parágrafo Único. Ao receber um novo título para registro ou averbação referente a imóvel situado na cidade de Coité do Nóia, o Registrador Imobiliário de Taquarana deverá exigir certidão atualizada do aludido imóvel fornecida pelos cartórios de imóveis de Arapiraca e Limoeiro de Anadia, para, assim, preservar a continuidade do registro imobiliário, conforme dispõe o art. 197 da Lei dos Registros Públicos.

Art. 3º.Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento nº 04/2008, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 07 de fevereiro de 2008.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 16/02/2009